



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 666-A, DE 2003

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR 2812/02

Mensagem 754/02

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Bom Jesus para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CÉSAR MEDEIROS).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que renova, a partir de 7 de dezembro de 1998, a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Bom Jesus para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2003.

Deputado CORAUCI SOBRINHO
Presidente

**TVR Nº 2.812, de 2002
(MENSAGEM Nº 754, DE 2002)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que renova a autorização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I – RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Bom Jesus para explorar, pleo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

O processo de renovação de outorga requerida pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, executante de serviço de radiodifusão sonora em onda média, encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente ao processo renovatório e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

O ato de renovação de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da

Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JAMIL MURAD
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Bom Jesus para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que renova, a partir de 7 de dezembro de 1998, a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de Bom Jesus para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JAMIL MURAD
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra o voto do Deputado Walter Pinheiro, o parecer favorável do Relator, Deputado Jamil Murad, à TVR nº 2.812/2002, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Corauci Sobrinho - Presidente, Sandes Júnior, Vieira Reis e Silas Câmara - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Almir Moura, Ariosto Holanda, Carlos Alberto Leréia, Carlos Nader, Dr. Hélio, Eduardo Cunha, Geraldo Thadeu, Gustavo Fruet, Iris Simões, Jamil Murad, João Batista, João Mendes de Jesus, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luiz Couto, Luiza Erundina, Marcos Abramo, Mariângela Duarte, Mário Assad Júnior, Maurício Rabelo, Murilo Zauith, Narcio Rodrigues, Paulo Marinho, Pedro Irujo, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Takayama, Vander Loubet, Vanderlei Assis, Walter Pinheiro, Antonio Joaquim, Bismarck Maia, César Bandeira, João Castelo, Josué Bengtson, Marcos de Jesus, Moreira Franco, Pastor Amarildo e Salvador Zimbaldi.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2003.

Deputado CORAUCI SOBRINHO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – Relatório

Chega-nos para ser apreciado, consoante o que expressa o art. 32, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de conformidade com o art. 49, XII da Constituição Federal, o projeto de decreto legislativo supra mencionado. Diligencia o Executivo, por meio da Mensagem nº 754/2002 e com fulcro no art. 223 da Constituição Federal, para renovar a autorização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Verifica-se que a matéria em epígrafe é de competência conclusiva das comissões, tendo a mesma sido apreciada pela Comissão de Ciência e Tecnologia e Informática, que unanimemente acolheu o parecer favorável do Relator, Deputado Jamil Murad, prosseguindo nos termos em que o projeto de decreto legislativo se apresenta.

Cumpre-nos, portanto, de consonância com art. 53, III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciarmos a matéria quanto aos aspectos de Constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Tratam os presentes autos da Mensagem nº 754/2003, de autoria do Poder Executivo, a qual visa renovar a concessão da execução de radiodifusão sonora em onda média, o que, conforme o art. 109, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser regulado através do Decreto Legislativo.

Cumpre destacar que, conforme preceitua o art. 223 da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo a concessão do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, cumprindo tal ato, na forma dos artigos 49, XII, 223 § 1º c/c 64 §§ 2º e 4º do mesmo diploma, ser apreciado pelo Congresso Nacional em prazo estabelecido.

Nota-se que a intenção do legislador é a de submeter esses serviços, de evidente interesse público, ao crivo da fiscalização e controle do povo, através de seus representantes.

Ora, na prática, o que se via, era que os referidos processos não vinham atendendo a critérios transparentes, incorrendo, em certas ocasiões, nos favorecimentos pessoais, o que, ao nosso ver, deveria tramitar em instâncias técnicas para análise, parecer e melhor discussão, conforme várias vezes mencionamos nessa Comissão.

Nota-se que o Poder Executivo, através da Portaria 83 de 24/03/2003, vem tomado as precauções e iniciativas necessárias para o perfeito cumprimento da intenção do legislador, atitude que merece o nosso respeito e encômio.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais, por não infringir a iniciativa do Executivo e a apreciação do Legislativo, e os materiais, por não contrariar preceitos ou princípios constitucionais.

Apresenta-se em sintonia com os critérios técnicos adequados, com boa redação e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, alterada pela Lei complementar nº 107/2001.

No que se refere à juridicidade da matéria, vê-se que o presente projeto de decreto legislativo encontra-se de acordo com os termos da legislação pertinente.

FACE AO EXPOSTO, somos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo nos termos aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, face a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2003.

Deputado César Medeiros

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 666/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado César Medeiros.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Juíza Denise Frossard - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Alceu Collares, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, André de Paula, André Zacharow, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Asdrubal Bentes, Bispo Rodrigues, Bosco Costa, Colbert Martins, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jaime Martins, João Paulo Gomes da Silva, José Eduardo Cardozo, José Ivo Sartori, José Roberto Arruda, Júlio Delgado, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Michel Temer, Ney Lopes, Osmar Serraglio, Paulo Pimenta, Ricardo Fiúza, Robson Tuma, Rubinelli, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Wilson Santiago, Wilson Santos, César Medeiros, Coriolano Sales, Hélio Silva,

José Pimentel, Mauro Benevides, Odair, Paulo Rocha, Reginaldo Germano, Wagner Lago, Washington Luiz e Zelinda Novaes.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2003.

Deputada JUÍZA DENISE FROSSARD
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO